



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

DECRETO Nº 22 / 2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE
PÚBLICA EM RAZÃO DO RISCO DE SURTO
DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19),
MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 13.979 de 06 de março de 2020, a Portaria Ministério da Saúde Nº 356 DE 11/03/2020 e Decreto nº 55.115 de 12 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Decreto Municipal nº 21, de 18 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna.

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas

CONSIDERANDO a expectativa da no aumento significativo do número de casos;

CONSIDERANDO os casos suspeitos e confirmados no Estado do Rio Grande do Sul, em especial no Município vizinho de Serafina Corrêa-RS,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação contribuem para a redução significativa do potencial do contágio,

CONSIDERANDO que a conscientização da população para que se evitem, neste momento, a circulação de pessoas ao máximo possível é o ponto principal a ser

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de União da Serra/RS, pelo período de noventa dias, em razão do risco de surto do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Considera-se como casos suspeitos de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), aqueles casos definidos pelo Ministério da Saúde e informados aos serviços de saúde pela Comissão para Desenvolver Ações de Prevenção, Notificação e Investigação de Casos Suspeitos do Coronavírus.

§1º Os casos suspeitos devem ser notificados de forma imediata, para a Secretaria Municipal de Saúde de União da Serra pelos telefones (54) 3476-1063, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:30 e; à noite, finais de semana e feriados pelo telefone de plantão (54) 99705-1813.

§ 2º O atendimento de que trata o §1º deste artigo é o canal de comunicação para os serviços de saúde esclarecerem dúvidas referente ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Os pacientes com suspeita do Novo Coronavírus (COVID-19) seguirão o fluxo assistencial estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

Art. 4º – Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º Os pacientes com suspeita do Novo Coronavírus (COVID-19) sem indicação de internação hospitalar deverão retornar aos seus domicílios, para isolamento domiciliar.

Parágrafo Único Todas aquelas pessoas que forem orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por qualquer autoridade civil ou militar a realizarem determinado procedimento, como evitar aglomerações, observar as ordens de não circulação pelas vias públicas ou locais privados sem necessidade comprovada, deverão obedecer imediatamente as ordens sob pena de incorrerem em sanções administrativas e penais conforme determinação legal.

Art. 6º Em caso de necessidade fica facultada à internação compulsória dos pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e que se recusarem a cumprir as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

- I - garantir estoque estratégico de medicamentos e equipamentos para atendimento sintomático dos pacientes;
- II - disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico;
- III - rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento;
- IV - orientar sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução;
- V - verificar, junto à rede de atenção, a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança indicadas para o atendimento de casos suspeitos e confirmados;
- VI - informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e a população em geral;
- VII – elaborar materiais informativos e educativos sobre o Novo Coronavírus (COVID-19) e repassá-los aos profissionais de saúde e à população;
- VIII - garantir e monitorar estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
- IX - garantir e monitorar estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o Novo Coronavírus (COVID-19);
- X - apresentar a situação epidemiológica nas reuniões da COE COVID-19 Municipal.

Parágrafo único. As ações mencionadas nos incisos I, II, VIII e IX ficam sujeitas à disponibilidade de materiais no comércio.

Art. 8º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para epidemia da doença pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Fica criada a rotina de higienização e lavagem das mãos com água e sabão e aplicação de álcool gel a 70% em todos os órgãos públicos e nas empresas privadas e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

locais em que houver fluxo de pessoas, em todo o território do município de União da Serra.

Art. 10 Todos os órgãos públicos ou privados municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto e outras que forem determinadas pelos órgãos públicos estadual e federal, afixando, ainda, mensagem sobre os cuidados preventivos sobre o Coronavírus.

Art. 11 A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de União da Serra, inclusive com a redução de prazos previstos na legislação para publicação de editais e convocação de servidores.

Art. 12 Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Pública Municipal, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando, ainda, autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, respeitando os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público, se necessário com dispensa de licitação, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4^o da Lei Federal nº 13.979, de 2020, desde que possam ser

¹ Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência.

Art.13 Fica Estabelecido, por força do presente Decreto, a suspensão de todo e qualquer evento público a ser realizado em locais fechados ou abertos, no território do Município de União da Serra, mesmo que o Poder Público não seja apoiador do mesmo, que contenha aglomeração de pessoas, em complementação ao que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 21, de 18 de março de 2020.

Art. 14 Resta determinada a proibição de funcionamento a partir da entrada em vigor do presente Decreto, de bares e similares, sejam eles particulares ou comunitários, dos perímetros urbano e rural do Município, os quais se descumprirem a presente determinação, poderão ser autuados e até mesmo ter seus alvarás suspensos ou cassados.

Parágrafo único Quanto aos demais serviços e atividades privados desenvolvidos no território do Município de União da Serra, considerados como não essenciais, a exemplo do comércio em geral, salões de beleza, indústria, academias, clínicas de saúde dos mais variados serviços, dentre outros, deverão atender preferencialmente com portas fechadas e mediante agendamento, evitando aglomerações de pessoas e a consequente disseminação do vírus, sob pena de ser reavaliado o presente Decreto e tomadas medidas restritivas adicionais no interesse do bem comum.

Art. 15 Para fins do disposto no artigo 14 supra, consideram-se serviços privados essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – produção, distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados, minimercados e mercearias;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

- V – serviços funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e coleta lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – segurança privada; e
- X – imprensa em geral.

§ 1º Consideram-se, por sua vez, como serviços públicos essenciais as atividades finalísticas de:

- I – Todos os órgãos de segurança pública;
- II – Todos os órgãos relacionados ao setor de Saúde;
- III – Defesa Civil;
- IV – Serviços de Abastecimento de Água e esgoto

Art. 16 Por força do presente Decreto, fica determinada a suspensão do concurso público e do processo seletivo público, ambos de nº 01/2020, que seriam realizados em 04 de abril de 2020, cuja nova data será informada e amplamente divulgada oportunamente, sendo que os candidatos terão suas inscrições homologadas devidamente mantidas, devendo buscar as informações nos sítios oficiais conforme disciplinam os respectivos Editais.

Art. 17 O atendimento nos órgãos públicos municipais, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 23 de março de 2020, perdurando por tempo indeterminado, será somente com expediente interno e todos aqueles casos que necessitarem de atendimento presencial deverão agendar primeiramente através dos telefones de cada secretaria, as quais manterão sistema de plantão telefônico para atender a população e solucionar os casos considerados urgentes e cuja solução tenha que ser imediata, podendo, ainda a administração municipal, realizar trabalho em sistema de rodízio entre os servidores e devendo liberar o ponto dos mesmos, cujo controle de presença deverá ser realizado por cada secretário ou chefe de departamento.

Art. 18 Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem der lha der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 19 Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 19 DE MARÇO DE 2020.

LEO PAULO CENDRON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francisco Antônio Pulga
Secretário Municipal da Administração, em Exercício
da Prefeitura Municipal em lugar público e visível
Pelo Período de 19.03 a 04.04.2020